DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 800, CNPJ/ME Nº 49829816000111, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	6	R$2.207.338,23	100,00%	91,55%
Créditos Inexistentes	0	0	0	0

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	0	0	0	0
Créditos Inexistentes	0	0	0	0

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não recebemos a informação do Gestor até a data de publicação deste Demonstrativo.

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não recebemos a informação do Gestor até a data de publicação deste Demonstrativo.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR - 3º TRIMESTRE DE 2026
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS 800
CNPJ 49.829.816/0001-11
ARTIGO 27, CAPÍTULO VI, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175/22

AO BANCO DAYCOVAL S.A.

Ref.: Relatório da Gestora

Prezados Senhores,

Segue o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, do Capítulo VI, da Resolução CVM nº 175/22 e as demais informações que sejam de responsabilidade da Gestora, as quais são necessárias para a elaboração, pela Administradora, do demonstrativo trimestral do Fundo:

Conforme o capítulo VI, art. 27 – alíneas "c" e "d":

1. **O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;**

   Resposta: Sem ações ou processos no período em referência.

2. **Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo;**

   Resposta: Nada a complementar.

Em complemento à solicitação, os §§ 2º e 3º:

§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput:

I. **pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem;**

   Resposta: Não aplicável.

II. **pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.**

   Resposta: Não aplicável.

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. **os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;**

Resposta: Não houve alteração na política de investimento no período em referência.

II. **em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:**

a. **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;**

Resposta: Critérios descritos em regulamento.

b. **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;**

Resposta: Não houve alteração no período em referência.

III. **eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;**

Resposta: Não houve alteração no período em referência.

IV. **forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

a. **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;**

Resposta: As cessões foram realizadas em conformidade com os termos previstos nos respectivos Contratos de Cessões, firmados individualmente com cada cedente, e formalizadas por meio de Termos de Cessão.

b. **indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;**

Resposta: As cessões possuem caráter definitivo, com a transferência plena da titularidade dos créditos ao cessionário, nos termos dos respectivos Contratos e Termos de Cessão.

V. **impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;**

Resposta: Não, sem impacto no período em referência.

VI. **condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

a. **momento da alienação (antes ou depois do vencimento);**

Resposta: Não, sem alienações realizadas no período.

b. **motivação da alienação;**

Resposta: Não aplicável.

VII. **impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;**

Resposta: Sem impacto.

VIII. **informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

Resposta: No período analisado, não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

Atenciosamente,

_____

Marcus Herndl Filho
Diretor de Gestão